

O [Não] Atendimento dos Institutos Federais com legislação relativa à Mitigação dos Impactos Socioambientais Negativos

The [No] Attendance of the Federal Institutes with legislation related to Negative Social and Environmental Impacts Mitigation

Byron Mariano de Oliveira¹

Gabriela Casagrande Marciano²

Emerson Marques da Silva³

José Carlos de Jesus-Lopes⁴

Resumo

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compreende os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, os Centros Federais de Educação Tecnológica, as Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e o Colégio Pedro II. Sua missão social é qualificar profissionais para os diversos setores da economia brasileira, realizar pesquisa e desenvolver novos processos, produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo. A Rede Federal é reconhecida por integrar instituições privilegiadas que promovem e socializam os conhecimentos, através dos processos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como a educação ambiental, à luz das dimensões da sustentabilidade. Suas atividades administrativas e de ensino produzem impactos socioambientais negativos, como quaisquer outros tipos de organizações. Para mitigar os impactos socioambientais produzidos, a Instrução Normativa 10/2012 obriga a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável pelos órgãos públicos federais diretos e indiretos, como é o caso da Rede Federal. Diante do exposto, questiona-se: Como as gestões dos Institutos Federais lidam com a obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa relativa à mitigação dos impactos socioambientais produzidos? Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar o cumprimento desta ordem legal, por parte da gestão dos Institutos Federais, quanto à mitigação dos impactos socioambientais negativos causados em suas sedes e *campi*. O estudo traz uma pesquisa exploratória, descritiva-reflexiva. A coleta dos dados secundários ocorreu nas páginas eletrônicas dos IF. Resultados preliminares mostram baixo índice de cumprimento da IN 10/2012, por parte dos gestores dos Institutos Federais.

Palavras-chave: administração pública; IN 10/2012; institutos federais; objetivos do desenvolvimento sustentável; plano de gestão de logística sustentável.

Abstract

The Federal Network of Professional, Scientific and Technological Education comprises the Federal Institutes of Education, Science and Technology, the Federal Technological University of Paraná, the Federal Technological Education Centers, the Technical Schools linked to the Federal Universities and the Pedro II College. Its social mission is to qualify professionals for the various sectors of the Brazilian economy, carry out research and develop new processes, products and services in collaboration with the productive sector. The Federal Network is recognized for integrating privileged institutions that promote and socialize knowledge, through teaching, research, extension and innovation processes, as well as environmental education, in the light of sustainability dimensions. Its administrative and teaching activities produce negative social and environmental impacts, like any other types of organizations. To mitigate the social and environmental impacts produced, Normative Instruction 10/2012 requires the preparation of a Sustainable Logistics Management Plan by direct and indirect federal public bodies, such as the Federal Network. In view of the above, the question is: How do the managements of the Federal Institutes deal with the obligation to comply with the Normative Instruction on the mitigation of the social and environmental impacts produced? Thus, the general objective of this study is to analyze compliance with this legal order, by the management of the Federal Institutes, regarding the mitigation of the negative social and environmental impacts caused in their headquarters and campuses. The study brings an exploratory, descriptive-reflective research. The collection of secondary data took place on the electronic pages of the IF. Preliminary results show a low rate of compliance with IN 10/2012, on the part of the managers of the Federal Institutes.

Keywords: public administration; NI 10/2012; federal institutes; sustainable development goals; sustainable logistics management plan.

¹ Especialização em Docência para Educação Profissional, Científica e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Brasil. Assistente em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: byron.oliveira@ufms.br

² Mestranda em Administração Pública pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, UFMS, Brasil. Assessora de Conselheiro, no Gabinete de Conselheiro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: gabriellacasagrande1986@hotmail.com

³ Especialização em Gestão Pública pela Universidade Católica Dom Bosco, Brasil. Assistente em Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, Brasil. E-mail: emerson.marques@ufms.br

⁴ Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento, pela Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Professor do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, vinculado à ESAN/UFMS, Brasil e do Programa de Mestrado Profissional em Eficiência Energética e Sustentabilidade, vinculado à FAENG/UFMS, Brasil. E-mail: jose.lobes@ufms.br

Recebido em (*manuscript first received*): 11/01/2022

Aprovado em (*manuscript accepted*): 09/05/2023



DOI: <http://dx.doi.org/10.17648/aos.v12i2.2597>

1 Introdução

No Brasil, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) compreende os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Utfpr), os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet-RJ) e de Minas Gerais (Cefet-MG), as Escolas Técnicas (ET) vinculadas às Universidades Federais (UF), e o Colégio Pedro II (Brasil, 2008a).

A Rede Federal tem como missão a formação educacional, técnico-instrumental, tecnológica, profissional, da cidadania, nas diversas áreas do conhecimento científico. As unidades educacionais ligadas à Rede Federal são entendidas, por lei, como entes da administração indireta, possuindo natureza jurídica de autarquias ou fundações públicas (Brasil, 2008a; Zielinski & Costaldello, 2014).

Por se tratarem de instituições públicas, possuem natureza de autarquia, submetendo-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), além da governança do Ministério da Educação (MEC). Sendo custeadas com capital do tesouro nacional, são obrigadas a seguir as leis e normativas que regem seu funcionamento. Dentre estas leis, menciona-se a obrigatoriedade de atender ao Decreto 7.746/2012 que regulamenta a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável (DNS) (Rissato, 2018), bem como à Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012 (IN 10/2012), que estabelece as regras para se elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) (Brasil, 2012a).

A IN 10/2012 estabelece quais são as normas, as diretrizes e os procedimentos administrativos e de gestão pública que devem ser seguidas para o eficaz atendimento do PLS, que se subdivide em 7 temas mínimos, a saber: 1) Material de consumo; 2) Energia elétrica; 3) Água e esgoto; 4) Coleta Seletiva; 5) Qualidade de vida no ambiente de trabalho; 6) Compras e contratações sustentáveis; e 7) Deslocamento de pessoal (Brasil, 2012a).

Importante ressaltar que a Rede Federal não é apenas obrigada a atender à IN 10/2012; mas também, dar transparência às atividades exercidas, publicando tais atos referentes às boas práticas administrativas, voltadas ao atendimento das dimensões da sustentabilidade (Elkington, 2001; Sachs, 2002; Veiga, 2020). Estas práticas também se encontram mencionadas nas 169 metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), sendo instrumentos e ações necessárias para a vivência de uma nova racionalidade ambiental (Leff, 2013).

Para tanto, a Rede Federal tem que estabelecer Planos de Ação (PA), com as descrições das metas estabelecidas no âmbito da formulação do PLS, e comunicar os Relatórios de Acompanhamentos (RA), tornando público como a gestão de cada instituição educacional pretende atingir suas metas e se as mesmas estão sendo cumpridas, nos prazos pré-estabelecidos (Brasil, 2012a).

Assim, através da internalização das ações do PLS, associadas à publicidade e transparência dos atos, a Rede Federal se encontrará mais próxima a alcançar a mitigação dos impactos socioambientais negativos. Pesquisas de Rissato (2018); Silva (2019); e Kihara (2019), referentes às sessenta e três UF brasileiras, já evidenciaram que nem todas elas atendem à obrigatoriedade legal do PLS. Dessa forma, abre-se espaço para questionar sobre o cumprimento legal de outras instituições de ensino, a exemplo da Rede Federal, enfocando exclusivamente os IF.

Neste sentido, a partir da compreensão fundamentada da missão social dos IF, de sua natureza jurídica, e do arcabouço de vínculos e elos que as relacionam aos demais entes públicos, associada à obrigatoriedade do cumprimento das normas às quais os IF precisam atender, questiona-se: Como as gestões dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia lidam com a obrigatoriedade legal, quanto à mitigação dos impactos socioambientais, acarretados pelas atividades diárias em suas sedes e campus?

Assim, o objetivo deste estudo é analisar o cumprimento desta ordem legal, por parte da gestão dos IF, quanto à mitigação dos impactos socioambientais, causados nas suas sedes e campus. Especificamente, analisa a publicidade do Plano de Gestão de Logística Sustentável e Plano de Ação, e do Relatório de Acompanhamento. Como obrigatoriedade legal, este estudo terá como recorte da pesquisa, a IN 10/2012 e as regras legais do PLS.

Acredita-se que os resultados possam contribuir para um debate mais cientificamente evidenciado no sentido das gestões dos IF poderem se tornar atores fundamentais, não apenas no ensino, mas igualmente, na prática cotidiana da sensibilização socioambiental e perseguir uma nova racionalidade ambiental, tal como propôs Leff (2013).

Para se atingir os propósitos deste estudo, a estrutura deste artigo dividiu-se em cinco seções, que se inicia com esta parte introdutória. Na sequência, a revisão da literatura que se aprofunda sobre os IF, lócus da pesquisa, as políticas públicas relativas à sustentabilidade, e o arcabouço legal, apresentados na segunda seção.

Em seguida, explica-se a metodologia delineada para o alcance do estudo, para então, na quarta seção, realizar as análises e discussões dos resultados. Na quinta seção são trazidas as considerações finais. Por fim, os agradecimentos são prestados, que precedem as referências.

2 Referencial Teórico

O tema aqui abordado refere-se às políticas de cumprimento, por parte de organizações públicas, da legislação vigente que orienta sobre as dimensões de sustentabilidade em órgãos públicos. Dentre a totalidade das instituições da Rede Federal, o lócus objeto deste estudo se limita à análise dos IF, e sua observância com a IN 10/2012.

A IN 10/2012 é o instrumento legal que define e orienta os gestores públicos sobre a aplicação do PLS, que discrimina os procedimentos administrativos relativos à elaboração dos PA e os respectivos RA, a serem aprovados nas instâncias interiores dos mesmos, para então poderem ser publicados, de pronto, nas páginas eletrônicas dos IF.

Antes de iniciar a análise sobre o atendimento desta normativa, torna-se necessário compreender as caracterizações e contextos como o aporte teórico e de definição que se refere aos IF. Também serão apresentados conceitos de políticas públicas voltadas à educação e ao atendimento do paradigma do Desenvolvimento Sustentável (DS) (Cmmdad, 1991), para então começar a analisar o conjunto de Leis, Decretos e normativos sobre as dimensões da sustentabilidade e suas observâncias pelas gestões dos órgãos públicos.

2.1 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

Em julho de 2004, foi promulgado o Decreto 5.154, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. Este decreto introduziu temas como educação profissional técnica de nível médio, e educação profissional tecnológica, bem como apresentou premissas de observância para a educação profissional, articulando parâmetros de ensino para esta modalidade, no âmbito nacional (Brasil, 2004).

Após a promulgação do Decreto 5.154/2004, foram efetivados ainda mais de 18 atos legais, cujo intuito foi possibilitar a implantação e ampliação da Rede Federal (Schiedeck & França, 2019). Esse conjunto de atos legais mostrou-se necessário para remover todo um aparato legal instalado, que

impedia a implantação da Rede Federal no território nacional (Pacheco *et al.* 2010, p. 72).

Apenas após estes atos legais, foi sancionada a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, instituindo a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sendo também criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Dentre as finalidades e características definidas para os IF, têm-se em destaque:

I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional, nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente (Brasil, 2008a).

Segundo Barros *et al.* (2021), os órgãos públicos federais diretos e indiretos possuem a obrigação de implementar em seu ambiente interno, políticas voltadas ao DS (Cmmad, 1991), com vistas a atender disposições legais como o Decreto n. 7.746/2012, que regulamenta a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável (DNS) (Brasil, 2012b), bem como a IN 10/2012, que estabelece as regras para elaboração do PLS (Brasil, 2012a).

Os IF possuem finalidades que incluem a formação e qualificação de cidadãos, o desenvolvimento de tecnologias, notadamente voltadas à preservação do meio ambiente, bem como a missão social da formação educacional, técnico-instrumental, tecnológica, profissional, da cidadania, nas diversas áreas do conhecimento científico (Brasil, 2008a). Igualmente, como qualquer outro órgão da administração pública possui a obrigação de cumprir com as leis, normativas, e ao atendimento das diretrizes dadas pelas políticas públicas voltadas ao paradigma do DS (Rissato, 2018; Silva, 2018; Barros *et al.*, 2021; Marciano *et al.*, 2021).

2.2 Políticas Públicas

Para o conceito de políticas públicas pode-se encontrar diferentes definições, na literatura. As políticas públicas podem ser compreendidas como sendo “um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar a realidade” (Saravia, 2006, p. 28). Podem também ser resumidas como sendo o cabedal de decisões e ações do governo visando proporcionar soluções aos problemas da sociedade, buscando atender às necessidades da população (Lopes *et al.*, 2008).

Dessa forma, os representantes públicos teriam que alinhar as prioridades derivadas das demandas da comunidade, passíveis de serem desenvolvidas, com aquilo que se sabe ser os interesses e expectativas da população, para que o Estado possa garantir o bem-estar da sociedade. (Lopes, Amaral & Wahrendorff, 2008).

Um caminho para proporcionar o bem-estar à sociedade seria criar políticas públicas que permitissem atingir os 17 ODS, quais sejam: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; e 17. Parcerias e meios de implementação (ONU, 2015; NUB, 2021).

A criação de ações ou políticas públicas que se encontrem alinhadas aos ODS possuem respaldos políticos, considerando-se que a ONU se pronuncia no sentido de apoiar e fortalecer estas ações (Barreto *et al.*, 2012). Focando-se na área da educação, o ensino de qualidade não é apenas uma política pública a ser trabalhada, mas também um dos 17 ODS, sendo que o acesso à escolaridade influencia diretamente indicadores de sustentabilidade. Condições favoráveis à propositura e

consolidação do Desenvolvimento Sustentável são passíveis de serem criadas, através da disponibilização de acesso à educação (Barreto *et al.*, 2012).

2.3 Arcabouço Legal

As dimensões ambientais foram previstas dentre as finalidades e características dos IF, quando do momento de sua criação. Conforme a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal, dentre as finalidades dos IF considera-se a oferta de ensino de qualidade, o auxílio no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, o desenvolvimento de ciência e tecnologias, que atendam a demandas sociais regionais, bem como a produção de tecnologias, que contemplem e auxiliem nas ações relativas à preservação do meio-ambiente (Brasil, 2008a).

As finalidades e características descritas dos IF buscam atender em parte o disposto no art. 3º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei n.º 2.349, de 2010). (Brasil, 1993a).

Dentre as disposições da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, foi definido que o ato de fomentar o DNS constitui também objetivo da contratação pública. Assim, considerações quanto à satisfação de políticas públicas sociais, econômicas, e ambientais, passam a incluir os parâmetros para o que se poderia considerar uma proposta mais vantajosa. Dessa forma, o âmbito da administração pública passou a incorporar as ações administrativas e comportamentais inerentes ao DNS (Silva, 2020).

Buscando regulamentar o art. 3º, da Lei 8.666/93, foi instituído o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012. Este teve por objetivo definir um conjunto de critérios e práticas para servirem como norteadores para a promoção do DNS, nas contratações realizadas pela administração pública federal, bem como instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP). No Decreto 7.746/2012 foi definido também a obrigatoriedade de órgãos públicos realizarem atos para a mitigação dos impactos socioambientais negativos causados por suas atividades, através da implementação do PLS (Brasil, 2012b):

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preverá, no mínimo: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.178, de 2017).

I – Atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
II – Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
III – Responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
IV – Ações de divulgação, conscientização e capacitação (Brasil, 2012b).

Para delimitar as regras para a elaboração do PLS, de que trata o art. 16, do Decreto 7.746/2012, bem como demais normas para sua implementação, foi publicada a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012. A IN 10/2012 apresenta o cabedal de informações necessárias ao desenvolvimento desta ação, como por exemplo: a) quais órgãos se encontram incluídos na obrigatoriedade da aplicação desta ação; b) quais são as definições e terminologias utilizadas neste assunto; c) quais são os sete temas mínimos a serem trabalhados (I – Material de consumo; II – energia

elétrica; III – água e esgoto; IV – coleta seletiva; V – qualidade de vida no ambiente de trabalho; VI – compras e contratações sustentáveis; e VII – deslocamento de pessoal.); e d) quais são os meios de divulgação (Brasil, 2012a).

Para possibilitar a implementação do PLS nos órgãos públicos, são apresentados uma série de sugestões e recomendações, a serem aplicadas em cada um dos sete temas mínimos (Brasil, 2012a; Campos, 2018; Nogueira, 2018; Rissato, 2018; Silva, 2018; Kihara, 2019), tais como:

I – Material de consumo: conscientização quanto ao uso de papel e utilização de mídias eletrônicas; utilização de itens descartáveis recicláveis; e realizar ações para economia de tinta ou *toner* nas impressões.

II – Energia elétrica: valorizar ventilação e iluminação natural; utilização de equipamentos elétricos que tenham eficiência em economia de energia; utilização racional de energia nos ambientes.

III – Água e esgoto: campanhas para evitar desperdício de água; estudo de viabilidade para aproveitamento de água da chuva; implantação de descargas eficientes.

IV – Coleta seletiva: destinação adequada de resíduos; coleta seletiva.

V – Qualidade de vida no ambiente de trabalho: ambiente físico de trabalho seguro e saudável; atividades de integração; qualidade do ar em ambientes climatizados (limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado).

VI – Compras e contratações sustentáveis: preferência à aquisição de bens reciclados ou recicláveis; exigir comprovação de origem das madeiras (obras e serviços); preferência à aquisição de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

VII – Deslocamento de pessoal: análise de viabilidade dos meios de transporte; foco em redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

As informações relativas às práticas de ações, que visem a atender aos preceitos do PLS precisam ser divulgadas, consoante à Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulou o acesso às informações. Conforme esta lei, os entes da Federação, bem como os órgãos públicos, são instados a tornar públicas as ações e informações de interesse público. O objetivo ao disponibilizar o acesso às informações é atender ao princípio de transparência na Administração Pública (AP) (Brasil, 2011a).

Para atender ao preceito de transparência na AP e disponibilizar o acesso a informações relativas ao PLS, são dispostas as seguintes orientações quanto à publicidade destas informações, na IN 10/2012:

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades [...];

Art. 13. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados semestralmente no site dos respectivos órgãos ou entidades, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores; e

Art. 14. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de acompanhamento do PLS [...] (Brasil, 2012a).

Nesse contexto, conhecendo a responsabilidade dos IF perante a preservação do meio-ambiente, descrita no Inciso IX, Art. 6º, da Lei 11.892/2008 (Brasil, 2008); o conceito de políticas públicas que pode ser compreendido como um conjunto de ações orientados para propor soluções e respostas aos anseios da sociedade (Lopes *et al.*, 2008); e a atual legislação relativa ao PLS, que orienta sobre sua implementação e sobre a publicidade dos PA e RA em órgãos públicos (Brasil, 2012a), justifica-se analisar se os trinta e oito IF brasileiros estão atendendo a esta normativa legal.

3 Metodologia

A metodologia utilizada neste estudo possui a característica de uma abordagem qualitativa, descritiva-reflexiva e exploratória. Conforme Gil (2010), a pesquisa qualitativa produz, como

resultados, categorias e relacionamentos estruturais e sistêmicos entre as partes e o todo que estudou a realidade.

Para a base teórica, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental que permitisse caracterizar e conceituar o lócus dos IF brasileiros, as políticas voltadas à educação e ao DS, e as bases legais que delineiam a obrigatoriedade do cumprimento do PLS, pelos órgãos da administração pública.

A pesquisa é descritiva, que buscou descrever de maneira qualitativa um conjunto de particularidades referentes à realidade de uma dada população ou fenômeno analisado (Köche, 2016). Caracteriza-se também como pesquisa reflexiva, pois o pesquisador busca analisar sempre as ações e regras que utiliza no processo de pesquisa, intencionando submetê-las a minucioso exame, tal qual aplica aos demais dados coletados (Guillemín & Gillan, 2004). É também pesquisa exploratória, pois objetiva através de seus critérios e métodos aumentar a familiaridade com o objeto de estudo (Gil, 2010), o cumprimento da IN 10/2012 por entes da administração pública.

A pesquisa descritiva, neste estudo, objetivou delinear o problema que se tornou foco de análise: se os IF estão ou não cumprindo com a IN 10/2012. Conforme mencionado anteriormente, as informações relativas ao cumprimento do PLS precisam ser divulgadas no site oficial do respectivo órgão ou entidade (Brasil, 2012a).

Assim, foi realizado um levantamento em 2021 nos sites dos 38 IF, com o propósito de averiguar a publicidade dos documentos específicos: PLS e PA, e RA, para que os órgãos de controle, bem como os membros da sociedade, possam verificar quanto ao efetivo cumprimento ou não da IN 10/2012.

Os dados foram tratados também quanto à facilidade de acesso à informação, em observância ao princípio da transparência mencionado anteriormente neste estudo, bem como em conformidade ao disposto no próprio PLS (Brasil, 2011a; 2012a). Assim, observou-se igualmente a localização onde a informação se encontra, quanto à sequência de página, referindo-se à quantidade de cliques em links internos no portal, até se encontrar os documentos buscados a partir da página inicial.

4 Análise e Discussão dos Resultados

Tendo por base o modelo de pesquisa, conforme delineado na seção de procedimentos metodológicos, através da coleta e análise dos dados levantados junto aos portais eletrônicos dos IF que compõe o lócus desta pesquisa, foi possível verificar quais disponibilizaram os documentos a que se refere a IN 10/2012 e que se encontram em desacordo com esta normativa. O Quadro 1 apresenta os resultados referentes à pesquisa efetuada, nos 38 portais eletrônicos das respectivas instituições.

Quadro 1 - Disponibilização dos Planos de Gestão de Logística Sustentável e seus respectivos Planos de ações e Relatórios de acompanhamento

INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			SEQUÊNCIA DE PÁGINA			DOCUMENTO		
REGIÃO	ESTADOS FEDERATIVOS	IF	1ª	2ª	3ª	PLS	PA	RA
Norte	Amapá	IFAP			X	✓		
	Pará	IFPA	X			✓	✓	
	Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e Tocantins	IFAC, IFAM, IFRO, IFRR e IFTO				Documentos não localizados.		
Nordeste	Alagoas	IFAL		X		✓	✓	✓
	Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe	IFBA, IFBAIANO, IFCE, IFMA, IFPB, IFPE, IFSERTÃO-PE, IFPI, IFRN e IFS				Documentos não localizados.		

O [Não] Atendimento dos Institutos Federais com legislação relativa à Mitigação dos Impactos Socioambientais Negativos

Byron Mariano de Oliveira, Gabriela Casagrande Marciano, Emerson Marques da Silva, José Carlos de Jesus-Lopes,

Centro-Oeste	Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso	IFB, IFG, IFGOIANO, IFMS e IFMT						Documentos não localizados.
Sudeste	Minas Gerais	IFSULDEMINAS	X			✓		✓
	Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo	IFES, IFMG, IFNMG, IFSUDESTEMG, IFTM, IFRJ, IFF E IFSP						Documentos não localizados.
Sul	Paraná	IFPR			X	✓		
	Rio Grande do Sul	IFRS			X	✓	✓	
		IFSUL	X			✓	✓	
	Rio Grande do Sul e Santa Catarina	IFC, IFSC e IFFARROUPILHA						Documentos não localizados.

Fonte: Elaborado pelos autores.

De acordo com o Quadro 1, os resultados do levantamento realizado junto aos portais eletrônicos dos 38 IF demonstram que 31 dessas Instituições de Ensino, ou seja, 81%, não disponibilizaram nenhum dos três documentos obrigatórios (PLS, PA e RA) descritos na IN 10/2012. Seis IF, que totalizam 16% do total, apresentaram algum dos documentos previstos na legislação. E 1 IF restante, que equivale a 3% do total, cumpriu com a obrigação legal descrita na IN 10/2012. No Quadro 1, foi possível observar ainda que um portal eletrônico (3%), do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), disponibilizou, na íntegra, os documentos verificados obrigatórios pela IN 10/2012, de forma clara e simples. O fácil acesso à informação atende ao princípio de transparência (Brasil, 2011a).

No Quadro 1 listam-se ainda 6 IF (16%) que apresentam algum documento referente ao cumprimento da normativa: três deles (8%), sendo IFPA no Pará, e IFRS e IFSUL no Rio Grande do Sul, apresentaram o PLS e o PA. O IFSULDEMINAS em Minas Gerais disponibilizou o PLS e o RA. Dois deles (6%) sendo o IFAP e o IFPR, instalados no Amapá e Paraná, disponibilizaram apenas o PLS.

Ademais, somam-se os restantes 31 IF (81%) que não publicaram nenhum dos documentos do exercício atual. Para estes casos (em que se apresentam dois dos documentos obrigatórios, um apenas, ou nenhum), considera-se que todos esses IF se encontram não cumprindo com suas missões institucionais ou com as disciplinas estabelecidas pela IN 10/2012.

Do total dos IF, relata-se que 7 (18%) possuem e disponibilizaram PLS defasados (de anos anteriores que compreendem desde 2013 a 2020). Considerando que a IN 10/2012 prevê a obrigatoriedade de divulgação de documento de PLS atual, bem como a publicação semestral dos resultados alcançados e a elaboração do relatório de acompanhamento ao final de cada ano (Brasil, 2012a), estes também se enquadram na condição de não atender ao determinado na normativa em questão.

Considerando-se a lei que institui a Rede Federal e estabelece suas finalidades e características (Brasil, 2008a); a definição de políticas públicas como sendo ações de mudanças que visam oferecer soluções aos problemas da sociedade (Saravia, 2006; Lopes, Amaral & Wahrendorff, 2008); e os normativos legais que definem quanto às políticas voltadas ao DS nos órgãos públicos (Brasil, 2012a; Brasil, 2012b); observa-se o resultado de que 97% dos IF analisados não cumprem atualmente com a IN 10/2012.

Dessa forma, indaga-se sobre a possibilidade de haver novas práticas que possam auxiliar os gestores públicos na implantação e divulgação das ações mencionadas em seus respectivos portais eletrônicos, buscando atender aos preceitos dos ODS (ONU, 2015).

5 Considerações Finais

Tendo-se a estrutura de formulação deste estudo, há de se considerar o atendimento do objetivo proposto, quando buscou-se verificar o cumprimento por parte dos IF de uma normativa

legal, referente ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, a IN 10/2012. Ao apresentar conceituação referente ao tema em epígrafe, bem como conceituação dos órgãos pertencentes ao lócus deste estudo e as normativas específicas, a resultante para cada IF limita-se a verificar se cumpre ou não com a normativa em questão.

Estes são, no entanto, resultados preliminares para um estudo que segue em andamento. Pelo momento, foi possível iniciar um debate sobre a caracterização dos IF analisados, quais sejam os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; a conceituação das políticas internacionais e nacionais para o Desenvolvimento Sustentável; bem como da atual legislação relativa a este assunto, aplicável aos órgãos públicos.

Percebe-se que a regulamentação legal para o cumprimento das metas de DNS para órgãos públicos é relativamente recente, sendo que a IN 10/2012, abordada no estudo, data de 2012. Também, consideram-se recentes os IF (lócus deste estudo), já que a lei que regulamenta a instituição da Rede Federal data de 2008.

Entretanto, ressalta-se a importância do cumprimento da normativa, já que o propósito de se elaborar leis e políticas públicas é o de buscar oferecer soluções aos problemas e anseios da sociedade, neste caso buscando mitigar os impactos socioambientais negativos que os órgãos públicos também produzem. Neste aspecto, observou-se que apenas 3% dos órgãos analisados cumpre com a normativa mencionada, 16% cumpre parcialmente, e 81% dos órgãos avaliados não cumprem.

No decorrer da etapa de levantamento de dados com a pesquisa nos sites dos IF, foi identificada dificuldade específica: a não-padronização dos portais eletrônicos. Embora tenha sido identificado que 76% dos sites tenham uma identidade visual extremamente aproximada e 24% dos sites são elaborados com *layout* destoante, mesmo dentre os que possuem a identidade visual aproximada ainda diferem quanto à localização de informações, tipos, e categorias de informações disponibilizadas no canal virtual. Este contexto destoa das premissas do princípio de transparência e facilidade no acesso à informação (Brasil, 2011).

Para estudos futuros recomenda-se discussão mais aprofundada quanto às possíveis dificuldades específicas existentes para se implantar o PLS, nos IF. Tal estudo possibilitaria realizar um levantamento das dificuldades de implantação por IF, por estado federativo, ou mesmo por regiões, o que poderia auxiliar na compreensão de quais fatores ainda impedem que os IF possam cumprir com a IN 10/2012.

Agradecimentos

Os autores reconhecem e agradecem pela disponibilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e científicos, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que contribuiu para o alcance dos resultados apresentados ao longo desta pesquisa.

Referências

- Barreto, P. L. N., Chacon, S. S., & Nascimento, V. S. (2012). Educação e desenvolvimento sustentável: a expansão do ensino superior na região metropolitana do Cariri. *Sustentabilidade em Debate - Brasília*, 3(1), 117-134.
- Brasil. (1993). Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.

- Brasil. (2004). Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm.
- Brasil. (2008). Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm.
- Brasil. (2011). Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm.
- Brasil. (2012a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Recuperado de: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf.
- Brasil. (2012b). Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.
- Brasil. (2021a). Ministério da Educação. *Portal do IFAC*. 2021. Instituto Federal do Acre. Recuperado de: <https://www.ifac.edu.br/>.
- Brasil. (2021b). Ministério da Educação. *Portal do IFAL*. 2021. Instituto Federal do Alagoas. Recuperado de: <https://www2.ifal.edu.br/>.
- Brasil. (2021c). Ministério da Educação. *Portal do IFAM*. 2021. Instituto Federal do Amazonas. Recuperado de: <http://www2.ifam.edu.br/>.
- Brasil. (2021d). Ministério da Educação. *Portal do IFAP*. 2021. Instituto Federal do Amapá. Recuperado de: <https://www.ifap.edu.br/>.
- Brasil. (2021e). Ministério da Educação. *Portal do IFB*. 2021. Instituto Federal de Brasília. Recuperado de: <https://www.ifb.edu.br/>.
- Brasil. (2021f). Ministério da Educação. *Portal do IFBA*. 2021. Instituto Federal da Bahia. Recuperado de: <https://portal.ifba.edu.br/>.
- Brasil. (2021g). Ministério da Educação. *Portal do IFBAIANO*. 2021. Instituto Federal Baiano. Recuperado de: <https://ifbaiano.edu.br/portal/>.
- Brasil. (2021h). Ministério da Educação. *Portal do IFC*. 2021. Instituto Federal Catarinense. Recuperado de: <https://ifc.edu.br/>.
- Brasil. (2021i). Ministério da Educação. *Portal do IFCE*. 2021. Instituto Federal do Ceará. Recuperado de: <https://ifce.edu.br/>.
- Brasil. (2021j). Ministério da Educação. *Portal do IFES*. 2021. Instituto Federal do Espírito Santo. Recuperado de: <https://www.ifes.edu.br/>.

- Brasil. (2021k). Ministério da Educação. *Portal do IFF*. 2021. Instituto Federal Fluminense. Recuperado de: <https://portal1.iff.edu.br/>.
- Brasil. (2021l). Ministério da Educação. *Portal do IFFARROUPILHA*. 2021. Instituto Federal Farroupilha. Recuperado de: <https://www.iffarroupilha.edu.br/>.
- Brasil. (2021m). Ministério da Educação. *Portal do IFG*. 2021. Instituto Federal de Goiás. Recuperado de: <https://www.ifg.edu.br/>.
- Brasil. (2021n). Ministério da Educação. *Portal do IFGOIANO*. 2021. Instituto Federal Goiano. Recuperado de: <https://www.ifgoiano.edu.br/>.
- Brasil. (2021o). Ministério da Educação. *Portal do IFMA*. 2021. Instituto Federal do Maranhão. Recuperado de: <https://portal.ifma.edu.br/>.
- Brasil. (2021p). Ministério da Educação. *Portal do IFMG*. 2021. Instituto Federal de Minas Gerais. Recuperado de: <https://www.ifmg.edu.br/portal>.
- Brasil. (2021q). Ministério da Educação. *Portal do IFMS*. 2021. Instituto Federal de Mato Grosso Do Sul. Recuperado de: <https://www.ifms.edu.br/>.
- Brasil. (2021r). Ministério da Educação. *Portal do IFMT*. 2021. Instituto Federal de Mato Grosso. Recuperado de: <http://ifmt.edu.br/>.
- Brasil. (2021s). Ministério da Educação. *Portal do IFNMG*. 2021. Instituto Federal do Norte De Minas Gerais. Recuperado de <https://www.ifnmg.edu.br/>.
- Brasil. (2021t). Ministério da Educação. *Portal do IFPA*. 2021. Instituto Federal do Pará. Recuperado de: <https://www.ifpa.edu.br/>.
- Brasil. (2021u). Ministério da Educação. *Portal do IFPB*. 2021. Instituto Federal da Paraíba. Recuperado de: <https://www.ifpb.edu.br/>.
- Brasil. (2021v). Ministério da Educação. *Portal do IFPE*. 2021. Instituto Federal de Pernambuco. Recuperado de: <https://www.ifpe.edu.br/>.
- Brasil. (2021w). Ministério da Educação. *Portal do IFPI*. 2021. Instituto Federal do Piauí. Recuperado de: <https://www.ifpi.edu.br/>.
- Brasil. (2021x). Ministério da Educação. *Portal do IFPR*. 2021. Instituto Federal do Paraná. Recuperado de: <https://reitoria.ifpr.edu.br/>.
- Brasil. (2021y). Ministério da Educação. *Portal do IFRJ*. 2021. Instituto Federal do Rio De Janeiro. Recuperado de: <https://portal.ifrj.edu.br/>.
- Brasil. (2021z). Ministério da Educação. *Portal do IFRN*. 2021. Instituto Federal do Rio Grande Do Norte. Recuperado de: <https://portal.ifrn.edu.br/>.
- Brasil. (2021aa). Ministério da Educação. *Portal do IFRO*. 2021. Instituto Federal de Rondônia. Recuperado de: <https://www.ifro.edu.br/>.
- Brasil. (2021ab). Ministério da Educação. *Portal do IFRR*. 2021. Instituto Federal de Roraima. Recuperado de: <https://www.ifrr.edu.br/>.
- Brasil. (2021ac). Ministério da Educação. *Portal do IFRS*. 2021. Instituto Federal do Rio Grande Do Sul. Recuperado de: <https://ifrs.edu.br/>.
- Brasil. (2021ad). Ministério da Educação. *Portal do IFS*. 2021. Instituto Federal de Sergipe. Recuperado de: <http://www.ifs.edu.br/>.

- Brasil. (2021ae). Ministério da Educação. *Portal do IFSC*. 2021. Instituto Federal de Santa Catarina. Recuperado de: <https://www.ifsc.edu.br/>.
- Brasil. (2021af). Ministério da Educação. *Portal do IFSERTÃO-PE*. 2021. Instituto Federal do Sertão Pernambucano. Recuperado de: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>.
- Brasil. (2021ag). Ministério da Educação. *Portal do IFSP*. 2021. Instituto Federal de São Paulo. Recuperado de: <https://www.ifsp.edu.br/>.
- Brasil. (2021ah). Ministério da Educação. *Portal do IFSUDESTEMG*. 2021. Instituto Federal do Sudeste De Minas Gerais. Recuperado de: <https://www.ifsudestemg.edu.br/>.
- Brasil. (2021ai). Ministério da Educação. *Portal do IFSUL*. 2021. Instituto Federal Sul-rio-grandense. Recuperado de: <https://portal.ifba.edu.br/>.
- Brasil. (2021aj). Ministério da Educação. *Portal do IFSULDEMINAS*. 2021. Instituto Federal do Sul de Minas Gerais. Recuperado de: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/>.
- Brasil. (2021ak). Ministério da Educação. *Portal do IFTM*. 2021. Instituto Federal do Triângulo Mineiro. Recuperado de: <https://iftm.edu.br/>.
- Brasil. (2021al). Ministério da Educação. *Portal do IFTO*. 2021. Instituto Federal de Tocantins. Recuperado de: <http://www.ifto.edu.br/>.
- Campos, K. C. (2018). *Plano de Gestão de Logística Sustentável com foco na água e esgoto: uma proposta para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*. 103p. Trabalho de Conclusão Final (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) - Escola de Administração e Negócios da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS.
- Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). (1991). *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas.
- Elkington, J. (2001). *Canibais com garfo e faca*. São Paulo: Makron Books.
- Gil, A. C. (2010). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas.
- Guillemín, M., & Gillan, L. (2004). *Ethics, Reflexivity and Ethically Important Moments in Research*. *Qualitative Inquiry*, 10(2), 261-280.
- Kihara, B. M. T., Moura-Leite, R. C., & Jesus-Lopes, J. C. (2019) Compras e Contratações Sustentáveis das Universidades Federais Brasileiras. *Revista Faculdade Santo Agostinho*. 16(1), art. 2, 03-29.
- Köche, J.C. (2016). *Fundamentos de metodologia científica*. Petrópolis/RJ: Vozes.
- Leff, E. (2013). *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Lopes, B., Amaral, J. N., & Wahrendorff, R. (2008). *Políticas Públicas: conceitos e práticas*. Belo Horizonte: Sebrae.
- Marciano, G. C., Oliveira, B. M.; & Jesus-Lopes, J. C. (2021). O Controle dos Órgãos de Controles Externos: Uma reflexão sobre o cumprimento do Plano de Gestão Logística Sustentável dos Tribunais de Contas brasileiros. In: *Anais ... IV Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas* -
- Marconi, M. A., & Lakatos, E.M. (2018). *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados*. São Paulo: Atlas.

- Nogueira, M. V. (2018). *A Qualidade de Vida no Trabalho sob o enfoque do Plano de Gestão de Logística Sustentável: uma proposta para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*. 149p. (Dissertação de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, Escola de Administração e Negócios). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande (MS).
- Organização das Nações Unidas (ONU). (2015). Transforming our world: The 2030 Agenda for Sustainable Development. *General Assembly*, p.1-35. Recuperado de: <https://sdgs.un.org/2030agenda>.
- Organização das Nações Unidas (ONU). (2021). *Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil*. Brasília, DF: Nações Unidas no Brasil. Recuperado de: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.
- Pacheco, E. M., Pereira, L. A. C., & Sobrinho, M. D. (2010). Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: Limites e possibilidades. *Revista Linhas Críticas*. Brasília, DF, 16(30), 71-88.
- Rissato, P. H. S. (2018). *Ações Propostas pelas Universidades Federais Brasileiras, em Relação à Coleta Seletiva, a partir de suas Práticas no Plano de Gestão de Logística Sustentável e a Experiência da UFMS*. p. 108. (Dissertação de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, Escola de Administração e Negócios). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS.
- Sachs, Y. (2002). *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond.
- Saravia, E. (2006). Introdução à teoria da política pública. In: Saravia, E. & Ferrarezi, E. *Políticas Públicas: Coletânea, I*. Brasília: ENAP.
- Schiedeck, S. & França, M. C. C. C. (2019). A Concepção dos Institutos Federais e seus Atores Sociais: a história narrada por trás da história. *Amazônica. Revista de Antropologia*, 11(1), 17-35.
- Silva, C. R. (2020). A sustentabilidade na nova lei de licitações como princípio e objetivo: um breve estudo a partir de sua base histórica. In: *ONLL - Observatório da Nova Lei de Licitações*. Recuperado de: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/08/05/a-sustentabilidade-na-nova-lei-de-licitacoes-como-principio-e-objetivo-um-breve-estudo-a-partir-de-sua-base-historica/>.
- Silva, E. J. (2018). *O uso racional da energia elétrica, sob o enfoque do Plano de Gestão de Logística Sustentável: uma proposta para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*. 108p. (Dissertação de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, Escola de Administração e Negócios). Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS.
- Soares, S. V., Picolli, I. R. A., & Casagrande, J. L. (2018). Pesquisa bibliográfica, pesquisa bibliométrica, artigo de revisão e ensaio teórico em administração e contabilidade. *Administração: ensino e pesquisa*, 19(2), 1-19.
- Veiga, J. E. (2020). Saúde e Sustentabilidade. *Estudos avançados*, 34(99).
- Zielinski, D. Z., & Costaldello, A. C. (2014). Natureza e Autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) Brasileiras e os Reflexos na Gestão Universitária. In: *XIV Colóquio Internacional de Gestão Universitária CIGU*. Florianópolis, SC.

O [Não] Atendimento dos Institutos Federais com legislação relativa à Mitigação dos Impactos Socioambientais Negativos

Byron Mariano de Oliveira, Gabriela Casagrande Marciano, Emerson Marques da Silva, José Carlos de Jesus-Lopes,

Dados dos autores:

Byron Mariano de Oliveira

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6869-1878>

Especialização em Docência para Educação Profissional, Científica e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Brasil. Assistente em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: byron.oliveira@ufms.br

Gabriela Casagrande Marciano

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7100-8788>

Mestranda em Administração Pública pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, UFMS, Brasil. Assessora de Conselheiro, no Gabinete de Conselheiro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: gabrielacasagrande1986@hotmail.com

Emerson Marques da Silva

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4354-1531>

Especialização em Gestão Pública pela Universidade Católica Dom Bosco, Brasil. Assistente em Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, Brasil. E-mail: emerson.marques@ufms.br

José Carlos de Jesus-Lopes

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3012-8748>

Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento, pela Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Professor do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, vinculado à ESAN/UFMS, Brasil e do Programa de Mestrado Profissional em Eficiência Energética e Sustentabilidade, vinculado à FAENG/UFMS, Brasil. E-mail: jose.lobes@ufms.br

Como citar este artigo:

Oliveira, B. M. de; Marciano, G. C.; Silva, E. M. da & Jesus-Lopes, J. C. de (2023). O [Não] Atendimento dos Institutos Federais com legislação relativa à Mitigação dos Impactos Socioambientais Negativos. *AOS - Amazônia, Organizações e Sustentabilidade*, 12(2). <http://dx.doi.org/10.17648/aos.v12i2.2597>